

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 104 / 2019
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de

 	A GESTORA	Versão 01 21.06.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 1 de 8

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 104 / 2019
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

para pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 104 / 2019
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.2, «Pequenos Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 40 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência (Anexo III e IV da OTE n.º 98/2019, Versão 2), ou nos orçamentos apresentados.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 104 / 2019
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito que está disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

d) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

Quanto às fontes de financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

e) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 104 / 2019
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no anúncio de abertura:

i) JA – O promotor é um jovem agricultor

A candidatura é apresentada por jovem agricultor que se tenha instalado nos últimos cinco anos que precederam o ano de submissão da candidatura.

ii) SES – Grau de gravidade da seca

A pontuação é atribuída em função da situação de seca em que se encontra o Municípios de localização da exploração relativamente à área geográfica elegível à data de abertura do Anúncio, a saber:

Municípios em seca extrema – Albufeira, Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás De Alportel, Tavira, Vila Do Bispo, Vila Real De Santo António

Municípios em seca severa – Alandroal, Alcácer Do Sal, Alcochete, Aljezur, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Arronches, Barrancos, Barreiro, Beja, Benavente, Borba, Campo Maior, Castro Verde, Coruche, Cuba, Elvas, Estremoz, Évora, Ferreira Do Alentejo, Grândola, Lagoa, Lagos, Mértola, Moita, Monchique, Monforte, Montemor-O-Novo, Montijo, Moura, Mourão, Odemira, Ourique, Palmela, Portel, Portimão, Redondo, Reguengos De Monsaraz, Santiago Do Cacém, Seixal, Serpa, Sesimbra, Setúbal, Silves, Sines, Vendas Novas, Viana Do Alentejo, Vidigueira, Vila Viçosa.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 104 / 2019
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

iii) PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos

A pontuação é atribuída em função da coerência entre os investimentos apresentados face às necessidades de água na exploração para abeberamento do efetivo pecuário e para a manutenção das culturas permanentes instaladas.

iv) Critério de desempate

Em caso de empate na Valia Global da Operação, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Existência de Ficha de identificação de necessidades de investimento, para fazer face à situação de seca extrema e severa, apresentada na DRAP territorialmente competente, até data 15/05/2019, conforme disposto no Despacho n.º 4/2019, de 02/04/2019, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- 2.º - Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto);
- 3.º - Menor Montante de investimento total.

2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS

Considerando as despesas elencadas no Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 23 de abril, são elegíveis os seguintes investimentos específicos em captação, distribuição e armazenamento de água:

- Açude
- Bebedouros (construção)
- Bebedouros (equipamentos)

 	A GESTORA	Versão 01 21.06.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 6 de 8

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 104 / 2019
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Captação de águas subterrâneas
- Charca (construção)
- Charca (equipamento)
- Cisterna
- Contador (de água)
- Conduatas
- Electrobomba
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis (utilizados na captação de água)
- Depósito p/ água
- Poço
- Tanque de água
- Tubagem (com acessórios)
- Sistema de filtragem

Acrescem as rubricas relativas à rega na parcela em função do sistema de rega escolhido no formulário de candidatura.

2.4 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 23 de abril.

Quando numa candidatura sejam ultrapassado o limite máximo estabelecido por beneficiário durante o período de programação (25 000 € de apoio aprovado), o valor que ultrapassa esse limite será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 	A GESTORA	Versão 01 21.06.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 7 de 8

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 104 / 2019
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO 1

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas);
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
4. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto);
5. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

 	A GESTORA	Versão 01 21.06.2019
	 Gabriela Freitas	Pág. 8 de 8